

REGULAMENTAÇÃO DA AGENDA DO TRABALHO DIGNO

O DL 53/2023, de 5 de julho veio regulamentar a Agenda do Trabalho Digno nas vertentes dos apoios sociais.

Esta legislação vem claramente reforçar o apoio e protecção social, dos trabalhadores-estudantes, jovens-estudantes, da parentalidade e adopção, das circunstâncias de doença, morte, paternidade e maternidade. Esta alteração legislativa veio adaptar o regime dos apoios sociais à reforma da Agenda do Trabalho Digno, que entre outros, promove uma melhor conciliação entre a vida profissional e familiar dos trabalhadores, bem como procura encontrar uma maior igualdade na partilha das licenças parentais, através de um equilíbrio dos respectivos subsídios.

Assim, foram alterados seis diplomas:

- o Regime da Protecção na Eventualidade da Morte dos Beneficiários do Regime Geral de Segurança Social, no artigo 12.º;
- o Regime da Protecção na Eventualidade da Morte dos Beneficiários do Regime Geral de Segurança Social, no artigo 21.º;
- os artigos 6.º, 11.º, 12.º, 14.º, 15.º, 16.º, 23.º, 24.º, 25.º, 28.º e 36.º da Regulamentação – Protecção na Parentalidade no Regime de Protecção Social Convergente;
- os artigos 7.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, 17.º, 30.º, 32.º, 33.º, 34.º, 38.º, 41.º e 42.º do Regime de Protecção na Parentalidade;
- os artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 35/2014;
- os artigos 4.º, 16.º-A, 128.º e 138.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei 35/2014.

Quanto aos **jovens trabalhadores-estudantes e jovens estudantes**, é reforçada a protecção daqueles que trabalharem durante os períodos de férias escolares, uma vez que passou a ser permitido acumular remunerações anuais até 10.640,00 Euros, (14 vezes a retribuição mínima mensal garantida) com o abono de família, bolsa de estudo e pensões de sobrevivência.

Quanto à **Parentalidade**, primeiramente, importa salientar que o período para a atribuição do subsídio parental inicial exclusivo do Pai passa de 20 dias para 28, seguidos ou em períodos interpolados, e de 5 dias para 7 dias de gozo obrigatório, que têm de ser gozados de modo consecutivo a seguir ao parto.

Os primeiros 7 dias da licença parental inicial exclusiva do Pai, têm de ser obrigatoriamente gozados imediatamente após o nascimento, sendo que os restantes 21 dias têm de ser gozados nas 6 semanas (42 dias) após o nascimento.

Caso exista internamento hospitalar da criança durante o período após o parto, o pai poderá solicitar a suspensão dos dias de gozo obrigatório, durante o período de duração do internamento.

A licença parental exclusiva da Mãe passa de 6 semanas para 42 dias consecutivos o gozo obrigatório, logo após o parto.

Tendo em vista o reforço da partilha e o acompanhamento dos filhos, foram também alteradas as percentagens de cálculo do montante dos subsídios. Assim, o subsídio parental inicial passou de 80% para 90% da remuneração e, quando exista uma partilha efetiva das responsabilidades parentais, o subsídio parental alargado (facultativo) passará de 30% para 40% da remuneração.

Já o subsídio parental inicial e parental alargado passam a ser cumuláveis com rendimento de trabalho. Importa lembrar que o subsídio parental inicial é um apoio concedido em dinheiro atribuído por um período de até 120 ou 150 dias, que devem ser gozados de forma consecutiva, conforme opção dos pais e o subsídio parental alargado é também uma prestação em dinheiro dada a qualquer um ou a ambos os pais, por um período até três meses cada um. A licença parental alargada tem de ser gozada imediatamente a seguir à licença parental inicial.

Por sua vez, o subsídio parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro é atribuído até ao limite do período remanescente que corresponda ao período de licença parental inicial não gozada, em caso de incapacidade física ou psíquica, medicamente certificada, enquanto se mantiver; ou Morte. Em caso de morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe, o subsídio parental inicial a gozar pelo pai tem a duração mínima de 30 dias.

Estas alterações são alargadas também na **Adopção**, o respectivo subsídio passa também a incluir, além do subsídio parental inicial, o subsídio parental inicial exclusivo do pai e o subsídio parental alargado, sendo aplicável também às famílias de acolhimento.

É ainda, implementada a flexibilização das licenças parentais, permitindo o gozo em regime de tempo parcial após os primeiros 120 dias, promovendo a conciliação e o regresso ao trabalho, enquanto permite alargar o acompanhamento dos filhos durante o primeiro ano de vida.

Nas situações de **Doença**, passou a ser possível a ausência do trabalhador por motivo de doença, não sendo esta superior a três dias, ser justificada com uma autodeclaração de doença, até ao limite máximo de duas vezes por ano. Esta permissão de justificação por autodeclaração é estendida aos trabalhadores em funções públicas integrados no regime de protecção social convergente, com as adaptações necessárias às regras do subsídio de doença a este novo regime simplificado quanto aos demais trabalhadores.

O presente diploma entrou em vigor no dia 06 de julho de 2023, sendo que as medidas aprovadas produzem efeitos reactivos desde o dia 01 de maio de 2023.

Esta informação não é pública e não constitui qualquer forma de publicidade, sendo proibida a sua cópia ou divulgação. O conteúdo da presente informação e as opiniões expressas são de carácter geral, não podendo ser entendida nem substituindo uma consulta jurídica.

Teresa Andana Ramos
Advogada

